



CONTRATO DE ESTIPULAÇÃO DE SEGURO COLETIVO – SEGUROS DE PESSOAS

De um lado, **UNIMED SEGURADORA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 92.863.505/0001-06, registro SUSEP nº 694-7, com sede na Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº 346, Bairro Cerqueira César, em São Paulo/SP, CEP 01410-901, na forma estabelecida em seus atos constitutivos, doravante designada simplesmente “**SEGURADORA**” e, de outro lado, Pessoa jurídica legalmente constituída, identificada na Proposta de contratação do seguro coletivo, parte integrante deste instrumento, ficando investida de poderes de representação do segurado perante a **SEGURADORA**, neste ato doravante denominada **ESTIPULANTE** .

As partes acima identificadas, quando em conjunto, serão referidas simplesmente “**PARTES**”.

Resolvem as **PARTES**, de comum acordo, celebrar o presente Contrato de Estipulação de Seguro Coletivo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto regular a contratação e estipulação de Apólice Coletiva, cujo produto contratado e vínculo estão descritos na proposta de contratação assinada pelo **ESTIPULANTE**.

1.1.1 O segurado será excluído da Apólice após a perda do vínculo com o Estipulante ou Subestipulante, quando previsto.

1.2 Além das disposições contidas no presente instrumento, as **PARTES** deverão observar e cumprir todas as disposições contidas nas Condições Gerais do produto contratado, a qual constitui parte indissociável do presente instrumento.

1.3 As coberturas e os capitais segurados contratados estão previstos na Apólice emitida pela **SEGURADORA**, a qual constitui parte indissociável do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DA ESTIPULANTE

2.1 Além das demais obrigações previstas nas Condições Gerais do Produto contratado, constituem, ainda, obrigações da **ESTIPULANTE**:

- a) fornecer à **SEGURADORA** todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais;
- b) manter a **SEGURADORA** informada a respeito dos dados cadastrais dos segurados e alterações na natureza do risco coberto, de acordo com o definido contratualmente;
- c) fornecer ao segurado, sempre que solicitado, informações relativas ao seguro contratado;
- d) disponibilizar ao segurado quando da sua adesão à apólice coletiva a cópia do presente contrato e as demais condições contratuais;
- e) repassar os prêmios à **SEGURADORA**, nos prazos estabelecidos contratualmente, caso seja responsável pelo recolhimento dos prêmios;
- f) repassar aos segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à apólice coletiva, quando for responsável por tais ações;
- g) discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da **SEGURADORA** responsável pelo risco nos documentos, comunicações e materiais de comercialização e publicidade referentes ao seguro;
- h) comunicar, de imediato, à **SEGURADORA**, a ocorrência de qualquer sinistro, ou expectativa de sinistro, referente ao grupo que representa, assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;
- i) dar ciência aos segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;
- j) comunicar, de imediato, à Susep, quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado; e
- k) fornecer à Susep quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido.

2.2 É expressamente vedado a **ESTIPULANTE**:

- a) cobrar dos segurados, nos seguros contributários, quaisquer valores relativos ao seguro além dos especificados pela **SEGURADORA**; e
- b) efetuar publicidade e promoção do seguro sem prévia anuência da **SEGURADORA** e sem respeitar rigorosamente as condições contratuais do produto e a regulamentação de práticas de conduta no que se refere ao relacionamento com o cliente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEGURADORA

3.1. Além das demais obrigações previstas nas Condições Gerais do produto contratado, constituem, ainda, obrigações da **SEGURADORA**:

- a) Fornecer informações necessárias ao cumprimento das obrigações da **ESTIPULANTE**;
- b) Emitir e enviar os “*Certificado Individual*” para os segurados;
- c) Cobrar o prêmio do seguro da **ESTIPULANTE**;
- d) informar aos segurados a situação de adimplência da **ESTIPULANTE**, sempre que lhe for solicitado;
- e) comunicar aos segurados os casos de não repasse à **SEGURADORA** de prêmios recolhidos pela **ESTIPULANTE** nos prazos contratualmente estabelecidos, bem como as consequências do não repasse; e
- f) prestar a **ESTIPULANTE**, e a cada componente do grupo segurado, as informações necessárias ao perfeito acompanhamento do

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO TÉRMINO DO CONTRATO

4.1 O presente contrato vigorará pelo mesmo período de vigência da Apólice e será encerrado automaticamente com o término da referida Apólice.

4.2 Este seguro foi firmado por prazo determinado, tendo a **SEGURADORA** a faculdade de não renovar a Apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos, nos termos da Apólice e Condições Gerais do produto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Os termos e disposições deste Contrato, eventuais Anexos e Aditivos a ele relacionados, Proposta de Contratação, Apólice e Condições gerais do produto contratado, constituem os únicos documentos reguladores da presente relação contratual, substituindo e prevalecendo por quaisquer outros entendimentos ou acordos, tácitos ou expressos anteriores firmado entre as **PARTES** que trate do mesmo objeto aqui especificado.

5.2. A tolerância das **PARTES** em relação ao descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento não significará novação, renúncia ou perdão, podendo qualquer das **PARTES** exigir o cumprimento das obrigações e responsabilidades das Partes a qualquer tempo.

5.3. Toda alteração ao presente instrumento somente terá validade mediante assinatura de aditivo específico, não sendo considerado válidos e-mails, cartas, telegramas, whastapp ou qualquer comunicação entre as Partes.

5.4. Surgindo divergência quanto à interpretação ou extensão do pactuado neste Contrato ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as Partes tais divergências, de acordo com os princípios da boa-fé, da equidade, da razoabilidade e da economicidade e preencherão as lacunas com estipulações que, presumivelmente, teriam correspondido à vontade das **PARTES**, na respectiva ocasião.

5.5. As **PARTES** se comprometem a cumprir toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

5.6. As **PARTES** se comprometem, por si, seus empregados ou qualquer pessoa física ou jurídica que designar para a execução do objeto deste Contrato, a manter o mais completo e absoluto sigilo e considerar confidenciais todos os dados, documentos e informações, sejam de ordem técnica, comercial/negocial, pessoal, médica ou financeira que vier a ter conhecimento e acesso em razão da presente relação, de modo a não usar, vender, divulgar, disseminar ou de qualquer outra forma publicar ou tornar público os termos e condições deste Contrato, sem a prévia e expressa aprovação escrita da outra Parte, durante e após a vigência deste instrumento.

5.7. As Partes declaram que cumprem e cumprirão as normas que lhes são aplicáveis que versam sobre a prevenção à lavagem de dinheiro, na forma da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 e das normas específicas sobre o assunto aplicáveis aos seus devidos ramos de atuação (“Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro”).

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1 As **PARTES** elegem o foro da cidade de São Paulo para dirimir qualquer dúvida resultante do presente instrumento, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as **PARTES**, acompanhadas de duas testemunhas, firmam o presente instrumento, em via única digital, reconhecendo como válida a assinatura eletrônica e seus efeitos de forma irrevogável, pelo que se declara como expressão da verdade e assinam eletronicamente, através de seus contatos (e-mail ou telefone) informados, para dar autenticidade e reconhecer este documento com número de registro de LOG, tudo sob as penas da Lei.

São Paulo, de de



Helton Freitas
Diretor Presidente



Márcio de Oliveira Almeida
Diretor Técnico



Testemunha: Wilson Soares da Silva
CPF: 136.136.788-10

UNIMED SEGURADORA S/A

INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL

segurosunimed.com.br

Unimed Seguradora S.A. | CNPJ/MF: 92.863.505/0001-06 | Reg. SUSEP 694-7 | Alameda Ministro Rocha Azevedo, 346 - Cerqueira César -
CEP: 01410-901 - São Paulo - SP | Central de Relacionamento e SAC: 0800 016 6633 - SAC Opção 6 | Atendimento ao Deficiente Auditivo:
0800 770 3611 | Ouvidoria: acesse www.segurosunimed.com.br/ouvidoria ou ligue 0800 001 2565 | Acessibilidade e mais
informações: www.segurosunimed.com.br